

ANEXO I

Requisitos mínimos das instalações, do equipamento e dos serviços (artigo 3.º, n.º 1)

Requisitos	Hospedarias	Apart. part.	Quartos part.
1 — Elementos caracterizadores do edifício, das instalações, equipamentos, mobiliário e serviços:			
1.1 — Dispor de instalações, equipamentos mobiliários e serviços	S (1)	S (1)	S (1)
1.2 — Estar integrado em unidade de habitação familiar	N	N (2)	S
2 — Infraestruturas básicas:			
2.1 — Água corrente quente e fria	S	S	S
2.2 — Sistema de iluminação de segurança	S	N	N
2.3 — Telefone	S (3)	N	S (4)
3 — Unidades de alojamento:			
3.1 — Área (metros quadrados):			
3.1.1 — Quarto com cama individual	7,0	7,0	7,0
3.1.2 — Quarto com duas camas ou cama de casal	9,0	9,0	9,0
3.1.3 — Quarto com três camas individuais	12,0	12,0	12,0
3.2 — Instalações sanitárias:			
3.2.1 — Instalações sanitárias privativas	S (5)	—	N
3.2.2 — Instalações sanitárias comuns	S	S (6)	S (6)
3.2.3 — Água corrente quente e fria	S	S	S
3.2.4 — Casa de banho (metros quadrados)	2,5	2,5	2,5
3.3 — Equipamento dos quadros:			
3.3.1 — Mesas de cabeceira ou de apoio equivalente	S	S	S
3.3.2 — Luzes de cabeceira	S	S	S
3.3.3 — Roupeiro com espelho	S	S	S
3.3.4 — Cadeira, banco ou sofá	S	S	S
3.3.5 — Telefone com acesso à rede exterior	S (7)	N	N
3.3.6 — Tomadas de electricidade	S	S	S
3.3.7 — Sistema de segurança das portas	S	S	S
3.3.8 — Janela(s) para exterior ou sistema de arejamento	S	S	S
4 — Zonas de utilização comum:			
4.1 — Átrio de entrada:			
4.1.1 — Recepção/portaria	S	N	N
4.2 — Zona de estar	S	S	S (8)
4.3 — Zona de refeições	S (9)	—	S (9)
4.4 — Cozinha ou kitchenet	S (10)	S	N (11)
5 — Serviços:			
5.1 — Serviço permanente de recepção/portaria	S	N	N

(1) Com bons padrões de qualidade, de modo a oferecer um aspecto e ambiente agradáveis.

(2) É obrigatória a existência de uma separação funcional entre as partes do edifício destinadas à hospedagem e à habitação, no caso de integração em unidade de habitação familiar.

(3) Pelo menos na recepção/portaria.

(4) No mínimo com autorização para o uso do telefone da residência.

(5) Excepto em situações em que o estabelecimento esteja instalado em edifício antigo cuja estrutura não permita a adaptação.

(6) Por cada piso deve existir pelo menos uma instalação sanitária na razão de uma para cada quatro unidades de alojamento não dotadas com instalações sanitárias privadas.

(7) Quando a capacidade do estabelecimento for igual ou superior a 10 unidades de alojamento.

(8) A sala de estar da residência deve admitir os respectivos hóspedes, devendo por isso ter área e mobiliário adequados, sem prejuízo da opção por sala específica.

(9) Com equipamento e mobiliário adequado no caso dos estabelecimentos que prestem o serviço de pequenos-almoços.

(10) Apenas para uso de confecção de pequenos-almoços sem serventia aos utentes.

(11) Opcionalmente poderá ser admitida a serventia comum de cozinha pelos hóspedes.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Contrato n.º 1200/2005 — AP. — Pelo presente rectifica-se o aviso n.º 4146/2005 (2.ª série) — AP., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, apêndice n.º 82, n.º 115, de 17 de Junho de 2005, pelo que onde se lê «[...] com Alda Maria Rocha Pereira, Lucília Pereira Resende, Ivone Santos Brandão Almeida, Lucília Pereira Resende, Maria Filomena Resende Lopes Anacleto e Nazaré Maria Tavares Pinho [...]» deve ler-se «[...] com Cristiana Sofia Castro Tavares, Marta Martins Costa Soares, Zaida Macedo Santos Gaspar, Sofia Martins Sá, Cláudia Marisa Jesus Silva Vidinha Lopes e Sandra Patrícia Chaves Sousa [...]» (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Rectificação n.º 388/2005 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão o edital n.º 202/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março de 2005, a pp. 66-70, relativo ao Regulamento Geral de Utilização de Piscinas Municipais, da Câmara Municipal de Penafiel, rectifica-se que

no capítulo III, artigo 9.º, n.º 4, onde se lê «[...] onde conste os horários de trabalho e respectivas fruições dos recursos humanos [...]» deve ler-se «[...] onde conste os horários de trabalho e respectivas funções dos recursos humanos [...]» e no capítulo III, artigo 13.º, n.º 2, onde se lê «... devem as entidades interessadas formular o pedido pui escrito e dirigido ao vereador do desporto [...]» deve ler-se «...devem as entidades interessadas formular o pedido por escrito e dirigido ao vereador do desporto[...]».

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alberto Fernando da Silva Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 5198/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo — técnico de informática adjunto, nível 1.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 8 de Junho de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, com Isabel Portela Santos Costa e João Pedro Ferreira Cruz Peixoto Costa, para a categoria de técnico de informática adjunto, nível 1, da carreira de técnico de informática, a que corres-